



---

## **RELATÓRIO PROCESSUAL**

Em análise da situação processual de **Silvo Junior da Silva Huve, inscrito no CPF sob o n. 029.268.411-83**, identificou-se os seguintes processos: n. 5000107-79.2021.8.27.2722, da comarca de Gurupi - TO e 0004943-44.2024.8.26.0576, da comarca de São José do Rio Preto - SP

Esclarece-se que o processo n. 5000107-79.2021.8.27.2722 se trata de uma execução da pena, oriunda do processo n. 0019040-59.2019.8.27.2722, na qual o **Sr. Silvo** foi condenado, no dia 26.06.2020, a pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 167 (cento e sessenta) dias-multa, pelo crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06.

Porém, em virtude de se enquadrar nos requisitos, a pena privativa de liberdade foi substituída **por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal)**, quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano e 08 (oito) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal.

Processo de execução da pena (n. 5000107-79.2021.8.27.2722) teve início no dia 20.04.2021, na comarca de Gurupi - TO. Contudo, após solicitação do apenado, no dia 20.05.2021 foi autorizada no processo a transferência da execução da pena para a comarca de Palmas - TO, mantendo-se, contudo, o número do processo, por ser do mesmo Estado.

O Sr. Silvo necessitou realizar tratamento de saúde em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. Em razão da continuidade do tratamento, fez-se o requerimento para transferência da execução da pena para a referida cidade, o que foi prontamente deferido pelo juízo de Palmas - TO.

Com a transferência da execução da pena para São Paulo, foi gerado o processo n. 0004943-44.2024.8.26.0576, da comarca de São José do Rio Preto - SP. Nele constou-se que o Sr. Já havia cumprido o necessário para concessão do Indulto com base no Decreto 12.338/2024.

No dia 20.03.2025 foi declarada indultada a pena privativa de liberdade imposta nos autos do processo-crime n. 0019040-59.2019.8.27.2722, 2ª Vara Criminal, Gurupi - TO, ao Sr. Silvo Junior da Silva Huve, inscrito no CPF sob o n. 029.268.411-83, com fundamento no



Monteiro,  
Oliveira &  
Rossato  
ADVOGADOS

---

artigo 9º, inciso VII, do Decreto 12.338/2024, **julgando em consequência, extinta a punibilidade**, nos termos do art. 107, II, do Código Penal.

Dessa forma, observa-se que foi extinta a punibilidade do Sr. Silvo, justificando as certidões de nada consta apresentadas anteriormente.

Por fim, reforça-se que apesar de existir processo no Tocantins e em São Paulo, trata-se do mesmo, justificando-se apenas no fato de que precisou fazer a transferência para continuar a execução da pena.

Palmas – TO, 25 de julho de 2025.

**Lucas Silva Monteiro**  
**OAB/TO 8.752**